



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.866 de 29 de janeiro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

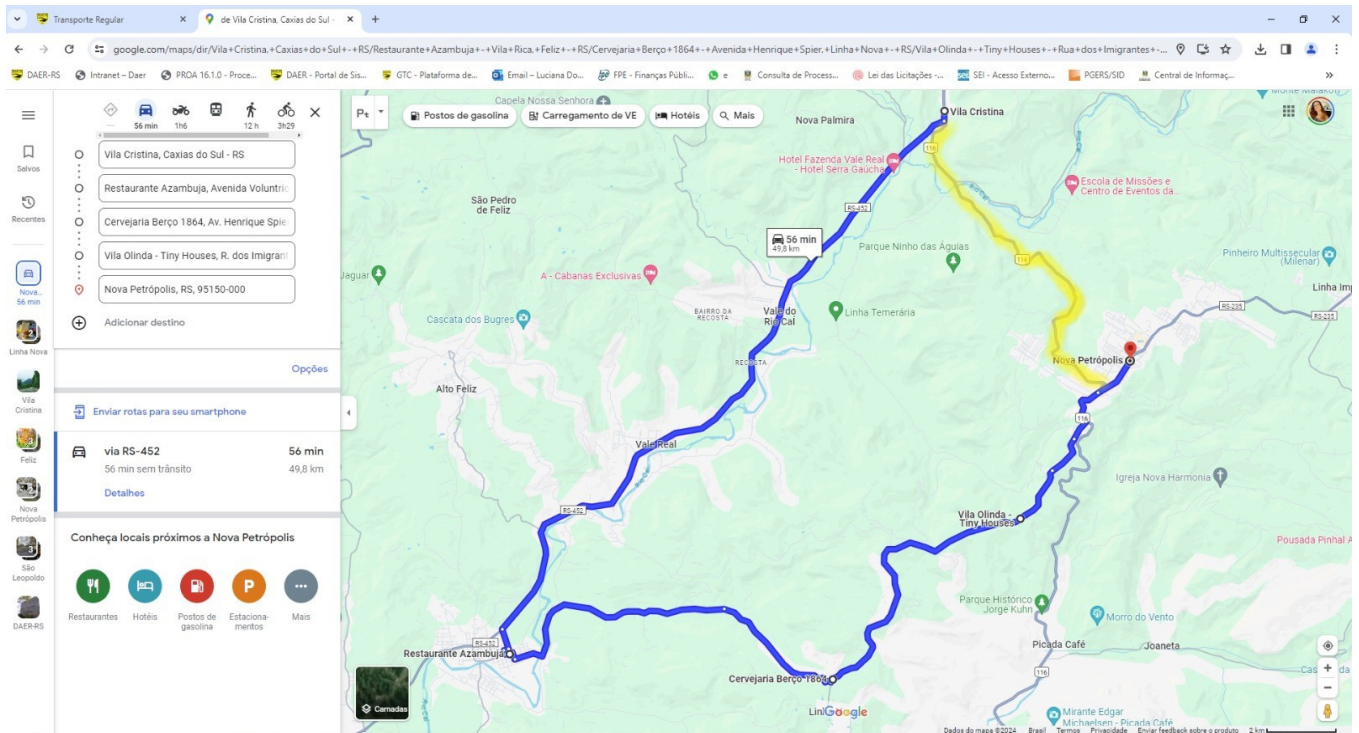
Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERG
Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 29 de janeiro de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.ª Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se:
8 **ORDEM DO DIA: PROA – 23/0435-0031681-2 - EMPRESA CITRAL**
9 **TRANSPORTES E TURISMO S.A.** - Pedido de modificação operacional linhas 60 e
10 78, em virtude de bloqueio de tráfego na BR-116 - com impacto na tarifa.-----
11 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo
12 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
13 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa Citral
14 Transportes e Turismo, solicitou ao Daer a alteração de quilometragem em suas
15 linhas • Linha nº 60 Caxias do Sul – Canela; • Linha nº 78 Caxias do Sul – São
16 Francisco de Paula A alteração é o acréscimo de 36,0 KM entre Nova Petrópolis e
17 Caxias do Sul (Vice-Versa) tendo em vista a interrupção da BR-116 após os eventos
18 climáticos ocorridos em 2023. O itinerário que está sendo realizado é pela Vila
19 Olinda, Linha Nova, e Feliz. Conforme mostra a imagem Em azul está apresentado o
20 desvio, em amarelo a via original que a linha percorrida. A empresa Citral
21 Transportes e Turismo, solicitou ao Daer a alteração de quilometragem em suas
22 linhas: **Linha nº 60 - CAXIAS DO SUL – CANELA; - Linha nº 78 - CAXIAS DO SUL**
23 **– SÃO FRANCISCO DE PAULA.** A alteração é o acréscimo de 36,0 KM entre Nova
24 Petrópolis e Caxias do Sul (Vice-Versa) tendo em vista a interrupção da BR-116
25 após os eventos climáticos ocorridos em 2023. O itinerário que está sendo realizado
26 é pela Vila Olinda, Linha Nova, e Feliz. Conforme mostra a imagem. Em azul
27 está apresentado o desvio, em amarelo a via original que a linha percorrida.

.....



28 Foi realizada a simulação de valores e abaixo segue a comparação
 29 Atual

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A													ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.2F		
LINHA	78 CAXIAS DO SUL - SAO FRANCISCO DE PAULA (VIA GRAMA)													MODALIDADE	COMUM		
Tempo	:15	:12	:15	:15	:5	:5	:7	:10	:10	:5	:5	:5	:2				
Tempo Acum	:15	:27	:42	:57	1:02	1:07	1:14	1:24	1:34	1:39	1:44	1:49	1:51				
Rodovia	BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235				
Extensão	10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Ext. Acum	10.0	25.0	35.0	43.0	48.0	58.0	69.0	75.0	83.0	93.0	98.0	109.0	116.0				
Cat. Estr 1	10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Localidade	GALOPOLIS	RIO CAI	NOVA FÉLIX	LINHA I	LINHA B	LINHA A	GRAMADO	CANELA	ENCANTADO	SALTO	FAXINAL V.	HAMPDEN	S. FRANCISCO DE PAULA				
CAXIAS DO S	8.90	10.05	13.70	16.65	18.50	22.15	26.15	28.35	31.30	34.95	36.80	40.80	43.35				
UL																	
GALOPOLIS		8.90	10.05	13.00	14.80	18.50	22.50	24.70	27.65	31.30	33.10	37.15	39.70				
RIO CAI			8.90	8.90	9.30	13.00	17.00	19.20	22.15	25.80	27.65	31.65	34.20				
NOVA PETROPOLIS				8.90	8.90	9.30	13.35	15.55	18.50	22.15	23.95	28.00	30.55				

30 Tabela com desvio
 31

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A													ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.2F		
LINHA	78 CAXIAS DO SUL - SAO FRANCISCO DE PAULA (VIA GRAMA)													MODALIDADE	COMUM		
Tempo	:15	:12	:15	:15	:5	:5	:7	:10	:10	:5	:5	:5	:2				
Tempo Acum	:15	:27	:42	:57	1:02	1:07	1:14	1:24	1:34	1:39	1:44	1:49	1:51				
Rodovia	BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235				
Extensão	10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Ext. Acum	10.0	25.0	71.0	79.0	84.0	94.0	105.0	111.0	119.0	129.0	134.0	145.0	152.0				
Cat. Estr 1	10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Localidade	GALOPOLIS	RIO CAI	NOVA FÉLIX	LINHA I	LINHA B	LINHA A	GRAMADO	CANELA	ENCANTADO	SALTO	FAXINAL V.	HAMPDEN	S. FRANCISCO DE PAULA				
CAXIAS DO S	8.90	10.05	26.90	29.80	31.65	35.30	39.35	41.55	44.45	48.15	49.95	54.00	56.55				
UL																	
GALOPOLIS		8.90	23.25	26.15	28.00	31.65	35.70	37.90	40.80	44.45	46.30	50.30	52.90				
RIO CAI			17.75	20.65	22.50	26.15	30.20	32.40	35.30	39.00	40.80	44.85	47.40				
NOVA PETROPOLIS				8.90	8.90	9.30	13.35	15.55	18.50	22.15	23.95	28.00	30.55				

32

A variação de tarifa na linha 78 Caxias do Sul – São Francisco de Paula, vai oscilar

33 de R\$9,20 a R\$ 13,20.

34 LINHA 60

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.ZF
LINHA	60 CAXIAS DO SUL - CANELA	MODALIDADE	COMUM

Tempo		:15	:20	:15	:15	:5	:10	:15	:10
Tempo Acum		:15	:35	:50	1:05	1:10	1:20	1:35	1:45
Rodovia		BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235
Extensão		10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
Ext. Acum		10.0	25.0	35.0	43.0	48.0	58.0	69.0	75.0
Cat. Estr 1		10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
Localidade		GALOPOL RIO CAI NOVA PE LINHA I L BRASI LINHA A GRAMADO CANELA							
		IS		TROPOLI MPERIAL L		RARIPE			
CAXIAS DO S		8.45	9.60	13.25	16.20	18.00	21.70	25.70	27.90
UL									
GALOPOLIS		8.45	9.60	12.55	14.35	18.00	22.05	24.25	
RIO CAI			8.45	8.45	8.85	12.55	16.55	18.75	
NOVA PETROPOLIS				8.45	8.45	8.85	12.90	15.10	

35 Com o desvio

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.ZF
LINHA	60 CAXIAS DO SUL - CANELA	MODALIDADE	COMUM

Tempo		:15	:20	:15	:15	:5	:10	:15	:10
Tempo Acum		:15	:35	:50	1:05	1:10	1:20	1:35	1:45
Rodovia		BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235
Extensão		10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
Ext. Acum		10.0	25.0	71.0	79.0	84.0	94.0	105.0	111.0
Cat. Estr 1		10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
Localidade		GALOPOL RIO CAI NOVA PE LINHA I L BRASI LINHA A GRAMADO CANELA							
		IS		TROPOLI MPERIAL L		RARIPE			
CAXIAS DO S		8.45	9.60	26.45	29.35	31.20	34.85	38.90	41.10
UL									
GALOPOLIS		8.45	22.80	25.70	27.55	31.20	35.20	37.40	
RIO CAI			17.30	20.20	22.05	25.70	29.75	31.95	
NOVA PETROPOLIS				8.45	8.45	8.85	12.90	15.10	

37

38 A variação de tarifa na linha 60 Caxias do Sul – Canela, vai aumentar em R\$ 13,20.

39 Voto pela aprovação do aumento de quilometragem enquanto durar o desvio, após a

40 normalização o itinerário original deverá ser retomado e sua tarifa por consequência.

41 Ocasão o procurador da requerente solicitou ao conselho que fosse deliberada a

42 implementação imediata do reajuste, sem o encaminhamento do expediente para a

43 AGERGS, relatando que em situação similar anterior, ocorrida em 2016/2017, a

44 avaliação naquele órgão teve tramitação interna demorada, o que levou a não

45 implementação do reajuste, ensejando a judicialização por parte da empresa para

46 reaver os valores correspondentes. A presidente do conselho de tráfego informou

47 pela impossibilidade do atendimento do pleito, qual seja a implementação imediata

48 do reajuste após aprovação do conselho de tráfego, face ao impacto da alteração no

49 valor final da passagem ao usuário, sendo necessária a homologação por parte da

50 AGERGS da decisão do conselho de tráfego. O Conselheiro revisor, Eduardo

51 Michelin, externou a sua preocupação com a tramitação interna do pleito na

52 AGERGS, opinando pela implementação da alteração em função do desvio de forma

53 imediata, visando minimizar os prejuízos para a transportadora, contemplando no

54

Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24

55
56 valor da tarifa ao usuário o valor correspondente ao acréscimo de extensão em
57 função do desvio, necessário em virtude da interrupção do trecho. A Senhora
58 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
59 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
60 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
61 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
62 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos:** pela aprovação do
63 aumento de quilometragem enquanto durar o desvio, após a normalização o
64 itinerário original deverá ser retomado e sua tarifa por consequência.-.-.-.-.-
65 Conselheiro Paulo Rogério Soares Leites representante da FRACAB votou contrário.-.-
66 **PROA - 23/0435-0008304-4 – EMPRESA MAEVERSON SCHEIT** - Revogação do
67 Termo de Autorização de Prestação de Serviços da Estação Rodoviária no Município
68 de Saldanha Marinho/RS. **Decisão ad referendum.** -.-.-.-.-
69 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
70 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
71 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação
72 do Termo de Autorização de Prestação de Serviços com a empresa MAEVERSON
73 SCHEIT para os serviços de Vendas de Passagens na localidade de Saldanha
74 Marinho, tendo em vista o aviso do encerramento de suas atividades por motivos
75 financeiros em virtude da baixa venda de passagens. A Superintendência de
76 Assuntos Jurídicos – SAJ informa que se trata de termo precário e provisório,
77 adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza
78 precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias,
79 como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, não vislumbra óbice jurídico
80 para a revogação pretendida. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR
81 encaminha o expediente ao Conselho de Tráfego, mas que naquele momento
82 encontrava-se em tramitação a nomeação dos Conselheiros, não havendo quórum
83 para suas sessões, e encaminhando o expediente, na sequência, para a SAJ com a
84 decisão “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego autorizando a
85 revogação pretendida, com a informação da Superintendência de Terminais
86 Rodoviários – STR de que não existem pendências do Posto de Vendas para com o
87 Daer. O Termo de Revogação Nº AJ/TRV/014/23 e sua publicação no DOE são
88 anexados ao expediente, bem como seu encaminhamento à AGERGS que solicita a
89 deliberação deste Conselho, uma vez que as questões a respeito da nomeação de
90 seus Conselheiros foram superadas. Assim, a Diretoria de Transportes Rodoviários
91 – DTR encaminha o expediente a este Conselho para aprovação da deliberação “ad
92 referendum” da presidente deste Conselho, quanto à revogação do termo de
93 autorização para Vendas de Passagens em Saldanha Marinho. É o relatório. Voto:
94 Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da SAJ, voto pela
95 aprovação da deliberação “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego,
96 para o tema deste PROA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e,
97 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
98 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
99 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
100 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
101

RES.
8170/23

RES.
8171/23

Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148

de votos: - pela aprovação da deliberação “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego.....
PROA – 20/0435-0028218-0 e anexos 23/0435-0000359-8 – 23/0435-0021659-1 – EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 115601.....
Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Paulo Rogério Soares Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Transporte e Turismo Cazer Ltda., Recefitur 3198, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 115.601, de 21/10/2020, narrada pelo agente como” Lista de passageiros não corresponde aos efetivamente embarcados”, enquadrando o fato na letra I, grupo V, do art 50, da resolução 5295/2010 e alterações posteriores. No campo da observação o agente anotou que a passageira Elma Pelicioli não constava na lista de passageiros. Na defesa a recorrente alega que a legislação permite que até três passageiros possam ser incluídas, assim não teria cometido a infração, razão pela qual requer a anulação do auto ou sua relevação. Voto Compulsando o histórico da recorrente verifico que é uma empresa de poucas infrações não tendo cometido nenhuma outra infração após a presente, portanto a mais de três anos e a anterior foi só em 2018, aliado à defesa que alega que poderia acrescentar mais passageiros à lista, já que o veículo comportava, mas que o erro foi não ter inscrito a mão o nome da passageira excedente, tenho por razoável e proporcional apenar a recorrente com advertência. É como voto presidenta e demais colegas de Conselho. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos:** - pela transformação em advertência o auto de infração nº 115601 , aplicada a **EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA.**.....
Votaram pela manutenção os conselheiros: Wanderlei da Rocha Rabello e Thuany Martins Britz representantes do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL.....
PROA – 21/0435-0010651-5 e anexos 21/0435-0015468-4 – 23/0435-0026242-9 – EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA - ME. – requer relevação do auto de infração nº 115179.....
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa IRMÃOS LINDNER LTDA. Registrada no DAER sob o nº 8016, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 115179. O TNT/AIT foi emitido 15/04/2021, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “No momento da abordagem foi constatado que o passageiro Lucas Eduardo Rodrigues, não consta na relação de passageiros no interior do veículo”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo V, alínea H. Recorrente alega que por lapso

RES.
8172/23

149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171

Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24

administrativo do responsável da empresa transportadora deixou de relacionar na lista o passageiro Lucas Eduardo Rodrigues. Este é o relato, Ocasão Senhor Roque Luiz Agnes, se pronuncia pela empresa. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 3 x 2 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0010651-5 e anexos 21/0435-0015468-4 – 23/0435-0026242-9;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 115179, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA - ME**.....
Conselheiros André José Kryszczun representante do Governo, Eduardo Michelin representante da FETERGS e Giovanni Luigi representante do SAERRGS, votaram pela relevação do auto de infração. Conselheiro Sergio Teixeira e Ricardo Moreira Nuñez representantes do Governo votaram pela transformação em advertência.-.-.-
ENCERRAMENTO: Às 12horas (doze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8173/23

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabell
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Paulo Rogério S. Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo